

Nos
Divisão Militar, com exercício na Commissão do Minis-
terio da Guerra; e assim entendendo q. não tem direito aos
vincimentos q. pede, e que o seu requerimento não merece
deferimento. He este o meu juizo, V. Mag.^a por em mexer
dará o mais justo. Lisboa 26 de Fevereiro de 1840: O Pro-
curador Geral da Coroa. José de Cupertino A.

Pouco de 24 de Dezembro de 1839
decreta de requerimento de D. Jose-
fa Gomes Romão, sobre Me-
ser entregue o Bergantim -
Maria Virginia - Apparellhos,
e Carga.

8
Senhora - Entendo que os Supp.^{as} D. Josefa Gomes Ro-
mão e Manoel do Nascimento da Matta não estão a-
inda competentemente habilitados para Me-
ser entregue o Bergantim - Maria Virginia - e sua corre-
gocão, apresado por suspeito do trafico de Escravatura.
Do acto da não ratificação da pronuncia, e do despo-
cho em consequencia d'elle proferido, ainda cabe occur-
so de revista na conformidade do Art. 220 da 3.^a p.^{te}
da Reforma Judicial; e posto que este recurso não
suspenda a collação dos despronunciados todavia quan-
to a restituição civil dos objectos apreheendidos, como
instrumentos do crime, e para segurança da pena,
tem os mesmos effeitos, q. nas causas civis, não

89
podendo portanto ser executado o despacho de que se recorre,
sem fiança idonea á restituição na conformidade do Art.^o 331 § unico da 3.^a parte da Reforma Judicial com
referencia aos Art.^{os} 303 e 332 da 2.^a P.^a da mesma
Lei; por que fora absurdo, que podendo ainda ser annulla
do aquelle acto desfranchiatorio, e ter lugar a accu-
sação e condemnação, ficasse esta frustada por falta
do objecto apprehendido. Os Supp.^{tes} não mostram pe-
los documentos juntos que se não interposesse o recur-
so de revista, e pela correspondencia desta Procuradoria
Geral da Coroa consta que effectivamente o Ministerio
Publico usara deste recurso. Fiança prestada pelos
Supp.^{tes} que ainda não está julgada idonea com audi-
encia do respectivo Delegado somente o foi em rela-
ção ao Art.^o 7. § 3 do Decreto de 10 de Dezembro de
1836, e só pode fazer-se efectiva, quando se verificar
a contravenção mencionada no mesmo Art.^o por em
não comprehende a restituição do Navio e Carga, pelo
novo Julgado, que possa ocorrer sendo, portanto neces-
saria humma nova fiança. Acresce mais q.^o o Supp.^{te}
não se mostra legitimo proprietario da Carga
do aquelle Navio e he no Juizo que se deve habilitar
com esta qualidade. Entendo portanto que os Supp.^{tes}
devam habilitar-se competentemente no Juizo em
que corre o processo como legitimos proprietarios do
Navio e Carga q.^o requerem prestar fiança exigida
na Lei, e julgada esta idonea com audiencia do

Nº
Ministerio Publico requerer do Juizo Procuratorio de entre-
ga a qual só entao poderá ser satisfeita. A respec-
tivo Delegado do Juizo convem ordenar que zelosa-
mente pugne para que a fianca prestada constitua
seguranca real, e não seja humma pura decepção.
He' quanto se me offerece dizer sobre o objecto. V. Mag.
porem mandará o mais justo. Lisboa 10 de Marco de
1860. O Procurador Geral da Coroa. José de Cupertino.

Rem de 4 de Marco de 1840 acerca de
requerimento de D. Joaquina Tho-
maria de Lima e Vasconcellos Ma-
galhães sobre ~~o~~ conceder o bene-
ficio da Lei de 20 de Fevereiro de
1835.

9
Linha: A Supp^{ta} D. Joaquina Thomaria de Lima, Vas-
concellos e Magalhães feitos documentos juntos mosta ser
a propria viuva, em cujo estado ainda se conserva do Tenen-
te Coronel do Regimento de Infantaria N.º 20 José Joaquim
de Magalhães, que falleceu preso na Torre de S. Julião
em Agosto de 1831: e posto que pelos Assuntos das Cadeias,
q. restarão do descommisso, se não prove o motivo da pri-
são do marido da Supp^{ta}; todavia attendendo a q. elle já
havia sido desligado do Corpo logo no começo da usurpa-
ção, tendo igualmente em conta q. a prisão fôra orde-
nada pelo Intendente Geral da Policia, e q. por meios